



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GVP.CONAPROC N.º 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.* (Republicação)

Regulamenta o Cadastro de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas nos artigos 10, II, e 12 da [Resolução CSJT n.º 174/2016](#),

Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho ([Resolução CSJT n.º 174/2016](#), art. 2º) em alinhamento com a política nacional do Poder Judiciário, estabelecida pela [Resolução CNJ n.º 125/2010](#);

Considerando a instalação da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC pelo [Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 4, de 27 de março de 2020](#), como “órgão integrante da política de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, voltado a auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na definição e implementação de diretrizes do programa”;

Considerando a competência da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, prevista no artigo 12 da [Resolução CSJT n.º 174/2016](#) para estabelecer diretrizes para implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado de disputas;

Considerando competir à CONAPROC fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho da conciliação, na forma do art. 9º, inciso II, da [Resolução CSJT n.º 174/2016](#);

Considerando o [ATO GVP N.º 09, de 23 de novembro de 2022](#), que instituiu comissões para estudos e projetos no âmbito da CONAPROC, dentre elas, a Comissão para a elaboração de Regulamento do Cadastro de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de definição de diretrizes para formação, manutenção e utilização de Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho, para ampliação da atuação de servidores nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas;

Considerando a aprovação, por unanimidade, da proposta apresentada pela Comissão de elaboração de Regulamento do Cadastro de Mediadores e Conciliadores da

Justiça do Trabalho na 4ª Reunião Ordinária realizada pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação -CONAPROC, em 16 de junho de 2023;

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Instituir o Regulamento do Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho, organizado da seguinte forma:

REGULAMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE MEDIADORES E CONCILIADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho.

§ 1º O Cadastro será formado por conciliadores da Justiça do Trabalho com cursos realizados nas Escolas Judiciais - EJUDs dos Tribunais Regionais do Trabalho, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e outros órgãos/instituições previstos e autorizados pelos normativos vigentes.

§ 2º Para os fins deste regulamento, entende-se por Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, a ação de capacitação destinada aos interessados em atuar nas sessões de mediação e conciliação judiciais. O curso pode ser realizado pela ENAMAT, pelas EJUDs dos TRTs e por outros órgãos/instituições previstos nos normativos vigentes.

Art. 2º A ENAMAT e as EJUDs de cada Tribunal Regional do Trabalho armazenarão os dados dos cursos objeto deste regulamento e emitirão, automaticamente, os certificados dos alunos aprovados que cumprirem os requisitos dispostos nas [Resoluções CSJT nº 174/2016](#) e [288/2021](#) e na regulamentação própria do CSJT sobre os cursos de capacitação de conciliadores e mediadores.

§ 1º Compete à ENAMAT encaminhar os certificados dos magistrados por ela capacitados às EJUDs dos Tribunais Regionais do Trabalho a que se encontram vinculados.

§ 2º Compete às EJUDs de cada Tribunal Regional do Trabalho manter registro dos alunos por ela capacitados, encaminhando tais informações, tão logo o aluno seja certificado, ao SIGEP-JT e ao NUPEMEC, quando se tratar de aluno vinculado ao próprio Tribunal ou à EJUD do Tribunal de origem do aluno certificado, quando este for vinculado a Tribunal Regional do Trabalho diverso daquele onde foi capacitado.

§ 3º Faculta-se ao aluno encaminhar ao NUPEMEC do seu Tribunal o comprovante de certificação de que trata o parágrafo anterior, quando for capacitado pela ENAMAT, por EJUD de Tribunal diverso daquele em que se encontra vinculado ou por outros previstos e autorizados nos normativos vigentes.

§ 4º A ENAMAT e as EJUDs responsáveis pela realização dos cursos, ou outros órgãos/instituições previstos e autorizados nos normativos vigentes, como etapa obrigatória para o deferimento das inscrições, devem avaliar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento pelos alunos interessados em participar das ações de capacitação, atestando a aptidão destes para atuarem como conciliadores/mediadores judiciais.

Seção II

Das Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais

Art. 3º Para participar de curso destinado à formação de mediadores e conciliadores os interessados deverão fazer parte do quadro de servidores ativos ou inativos da Justiça do Trabalho, conforme disposto nas [Resoluções CSJT nº 174/2016](#) e [288/2021](#).

Art. 4º Os cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais serão desenvolvidos na forma do Anexo I da [Resolução CSJT nº 174/2016](#), da [Resolução CSJT nº 288/2021](#) e regulamentação própria do CSJT sobre o tema.

Art. 5º Somente serão certificados como conciliadores e mediadores, pela ENAMAT e pelas EJUDs dos Tribunais Regionais do Trabalho e por outros órgãos/instituições previstos e autorizados nos normativos vigentes, os alunos que concluírem o módulo inicial teórico de no mínimo

40 horas-aula e o módulo inicial prático de, no mínimo, 60 horas-aula, na forma das [Resoluções CSJT n° 174/2016](#) e [288/2021](#) e regulamentação própria do CSJT sobre o tema.

Art. 6º Os alunos certificados poderão se inscrever a qualquer tempo para constar em cadastro permanente de mediadores/conciliadores e atuarem perante o NUPEMEC do Tribunal Regional do Trabalho a que estiverem vinculados.

§ 1º A divulgação de consulta para verificar interesse em constar do cadastro permanente de que trata o caput será feita, no mínimo, anualmente pelo NUPEMEC e pelas EJUDs de cada Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º Após o período de 03 (três) anos da data de expedição do certificado de conclusão no curso de formação de mediadores e conciliadores trabalhistas, a permanência da inscrição do mediador e do conciliador no Cadastro do NUPEMEC fica condicionada à realização e comprovação de reciclagem em curso de mediador e conciliador, nos moldes definidos pelo CSJT nas [Resoluções n° 174/2016](#) e [288/2021](#) e regulamentação própria do CSJT sobre o tema.

§ 3º Após a expedição do certificado, o mediador/conciliador poderá exercer a sua função nos Cejuscs, obedecendo ao Anexo III do Código de Ética constante da [Resolução n° 174/2016](#) do CSJT e submetendo-se às orientações do Juiz Supervisor da respectiva unidade.

Art. 7º Compete ao CSJT manter cadastro Nacional dos conciliadores/mediadores capacitados pela ENAMAT e pelas EJUDs.

Parágrafo único. O Cadastro Nacional será atualizado por ferramenta de Inteligência Artificial que suspenderá a inscrição dos que perderem a validade dos cursos, sem renovação.

Art. 8º O Cadastro Nacional do CSJT funcionará como banco de informações relativas aos Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Compete aos NUPEMECs alimentarem o cadastro nacional mantido pelo CSJT com as informações relativas aos mediadores e conciliadores cadastrados em cada Tribunal Regional, inclusive quanto à validade da capacitação de cada mediador e conciliador.

Art. 10 O mediador/conciliador que tiver seu cadastro efetuado e atualizado no CSJT poderá ser convidado para atuar em sessões de mediação/conciliação de maior complexidade em outros TRTs a que não esteja vinculado, ou perante o TST, sempre com a intermediação deste, após avaliação de desempenho e reconhecida a capacidade e grau de eficiência e desempenho do mediador/conciliador, especialmente na Semana Nacional de Conciliação, em regime de cooperação, sem prejuízo de suas funções no setor de origem.

Parágrafo único. A atuação do conciliador/mediador perante Tribunal Regional do Trabalho diverso daquele a que esteja vinculado e perante o TST, depende de sua concordância, e, no primeiro caso, depende de anuência do Tribunal de origem.

Art. 11 Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, o exercício da função de conciliador em Tribunais Regionais do Trabalho e/ou no TST, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CSJT.

Art. 2º Este Ato entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Publique-se,

Brasília, 22 de agosto de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente

*Republicado por erro material

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.